



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

#### PREÂMBULO

<b>PROCESSO N°</b>	041/2026
<b>PREGÃO PRESENCIAL N°</b>	010/2026
<b>DATA DA REALIZAÇÃO:</b>	19/06/2026
<b>HORÁRIO:</b>	08h30m
<b>LOCAL:</b>	Sala de Licitações Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Coroados/SP

**ROBERTO CARRILHO ALVES**, Prefeito Municipal de Coroados, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2026**, **PROCESSO nº 041/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa para prestação de **Serviços Médicos** junto a Unidade Básica de Saúde, pelo período de 12 (**doze**) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 (**Nova Lei de Licitações e Contratos**), Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 3.325, de 18 de Março de 2022 (**Regulamenta a Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos no Âmbito Municipal**) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### USO DO PREGÃO PRESENCIAL E DA INVERSÃO DE FASE

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos municípios, conforme as especificações do Termo de Referência.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução.

Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais, como o princípio da publicidade. além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

A **Lei nº 14.133/2021**, que rege o processo licitatório no âmbito da Administração Pública, prevê expressamente em seu artigo 17, §1º, a possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas:

**Art. 17, § 1º** – “A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

No presente caso, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos possui caráter essencial e indispensável à manutenção da continuidade dos atendimentos prestados à população. Dessa forma, a inversão de fases mostra-se especialmente adequada, uma vez que proporciona maior agilidade na conclusão da licitação e na formalização da contratação, minimizando os riscos de descontinuidade dos serviços de saúde.



## MUNICÍPIO DE CORADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Ressalta-se que eventual demora na conclusão do procedimento poderá comprometer a oferta regular dos atendimentos médicos, afetando diretamente o interesse público e a adequada prestação dos serviços de saúde municipal. Assim, a adoção da inversão de fases atende aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais exigências previstas no edital.

As propostas deverão obedecer integralmente às especificações e descrições deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e de proposta serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações, situada à Avenida Rui Barbosa, nº 05, neste município, iniciando-se no dia **19/06/2026**, às **08h30m** e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O **critério** de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Para a presente licitação serão ainda observados:

**a) Contrato Administrativo:** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para contratação, no qual são dispostos o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação e nas propostas a serem apresentadas nos termos do presente Edital;

**b) órgão Gerenciador:** A **Secretaria Municipal de Saúde** será a responsável pela condução do conjunto de procedimentos para acompanhamento da execução contratual e pela gestão e fiscalização do contrato administrativo decorrente do presente Edital;

**c) órgãos participantes:** Todas as Secretarias, Departamentos, Setores, Divisões atendidos com o produto/serviço pela Prefeitura, incluído os Departamentos, Divisões e estruturas hierárquicas previstas na Lei;

**d)** edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo link: <http://45.225.140.213:5656/transparencia/?AcessoIndividual=lnkLicitacoes>, pelo endereço de e-mail: [coroadoslicitacao@gmail.com](mailto:coroadoslicitacao@gmail.com) ou no Departamento de Licitações, localizado na **Avenida Rui Barbosa, nº 05**;

**e)** a presente licitação será conforme os itens contidos no Termo de Referência do presente Edital.

**f)** informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo telefone pelos telefones (18) 3645-9124;

**g)** as questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

### I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de **Serviços Médicos** junto a Unidade Básica de Saúde, pelo período de 12 (**doze**) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

2 - Nos termos do artigo 29 e seguintes da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

**a)** especificidades da licitação e de seu objeto que será contratado, será observada as disposições constantes do Anexo (Termo de Referência);

**b)** a quantidade e prazos são os constantes do Anexo (Termo de Referência);

**c)** não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo Item – quando for o caso;

**d)** não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo (Termo de Referência) – quando for o caso;



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

- e) o critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- f) as condições para alteração de preços contratados são as previstas neste Edital;
- g) não poderá haver contratação de mais de um fornecedor para o mesmo objeto, salvo nos termos previsto neste edital;
- h) fica vedado à participação do órgão gerenciador ou daqueles participantes em mais de um contrato com o mesmo objeto aqui licitado e durante os prazos contratados.

### II - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (ART. 164 E SEQUINTE)

1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO PRESENCIAL** ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **3 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

1.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no Protocolo Municipal, sito a Avenida Rui Barbosa, nº 05, Centro, Coroados/SP - CEP 16.260-019 ou encaminhadas através de e-mail: [coroadoslicitacao@gmail.com](mailto:coroadoslicitacao@gmail.com).

1.2 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

1.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO PRESENCIAL**.

2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: [coroadoslicitacao@gmail.com](mailto:coroadoslicitacao@gmail.com).

3.1 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

### III - DA PARTICIPAÇÃO

1 - A participação neste Pregão é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.1 - Consideram-se Microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) e Microempreendedor Individual (**MEI**) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c., Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.2 - Será de responsabilidade da participante observar o disposto no § 2º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14133/2021, para participar do certame na condição de ME/EPP/MEI.

2 - Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

4 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

5. - Não haverá reserva de cota tendo em vista a inexistência de no mínimo 3 (três) empresas locais e regionais do ramo, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos.

6. - Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

### IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2026, a saber:

02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0120.2022.0000 - Despesas da Saúde Atenção Básica; 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização; **Ficha nº 153** - Saúde - Geral - Recurso Próprio;

### V - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**c) cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**c.1) A critério do Agente de Contratação, poderá ser realizada diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado o documentos probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Agente de Contratação.

**5 - Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Agente de Contratação.**

6 - Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes Proposta e Habilitação.

7 - O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

**8 - A licitante fica ciente de que está sujeita à vistoria prévia da Prefeitura Municipal em suas instalações para constatar itens necessários para o bom andamento do contrato.**

**9 - Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de mais de uma empresa que possuam vínculos entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.**

10 - A Administração informa que as licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes nº 01 - Proposta e nº 02 - Habilitação pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

11 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

12 - O prazo previsto acima poderá ser reduzido, caso comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por seus credenciados, por decisão do



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Agente de Contratação, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

### VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Além do Item III - **CRENCIAMENTO** deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, as declarações que segue:

**ANEXO II** - Declaração Unificada;

**ANEXO VI** - Dados necessários para assinatura do Contrato.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

##### Envelope nº 01 - Habilitação

Processo nº 041/2026  
Pregão (Registro de Preços) nº 010/2026  
(nome do proponente)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

##### Envelope nº 02 - Proposta

Processo nº 041/2026  
Pregão (Registro de Preços) nº 010/2026  
(nome do proponente)

3 - Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item III - **Do Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

Avenida Rui Barbosa, nº 05 - Centro  
CEP 16.260-019 - Coroados/SP

##### Setor de Licitações

Processo nº 041/2026  
Pregão Presencial nº 010/2026  
(nome do proponente)

4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

5 - A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

6 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo O Agente de Contratação promover diligência para verificação.

### VII - DO VALOR ESTIMADO (ART. 23) E DO PRAZO DO CONTRATO/REGISTRO (ART.105 E SEGUINTE)

1 - O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferidos nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, não sendo divulgados sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

1.1 - Conforme parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21.



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

2 - O prazo do presente contrato administrativo será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado desde que exista interesse e necessidade para a administração, bem como constatação de recursos financeiros e orçamentários, com limite no prazo decenal previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope " Nº 01 - Habilitação " deverá ser entregue em envelope individual e fechado, contendo os documentos a seguir, relacionados os quais dizem respeito a:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021**

**1 - Inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2 - Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor**

**Obs.** Estes documentos serão dispensados se apresentados no credenciamento.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA– ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital] e com a Fazenda Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (ART. 67, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

a) registro ou inscrição no conselho de classe em nome da licitante, bem como comprovação de sua regularidade;

b) Registro ou inscrição no conselho de classe em nome do diretor técnico da licitante, bem como comprovação de sua regularidade;

c) Certidões ou atestado (s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação;

d) Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;

e) Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;

f) As certidões ou atestados **não poderão ser substituídos** por outra prova, somente para efeito de diligência a critério do Agente de Contratação/Agente de Contratação.

#### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pela sede do licitante.

### 2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (**noventa**) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

2.2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

2.4 - Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

3 - Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

4 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do Agente de Contratação promover diligência para verificação da mesma (art.64).

5 - Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

6 - Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 - As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

8.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (**cinco**) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

8.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

1 - As propostas deverão ser apresentadas em impresso conforme o **ANEXO II - RELAÇÃO DOS ITENS/MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA**, em envelopes fechados, rubricadas e assinadas, manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade.

1.1 - Na proposta a ser apresentada deverão estar inclusos todos os custos com a entrega do produto/execução do serviço, incluindo o pessoal eventualmente envolvidos observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, cuja demonstração deverá ser realizada pela apresentação da Planilha de Preços e Quantitativos conforme modelo no Anexo do presente Edital, inclusive custos de transportes e fretes para a entrega no local determinado.

2 - proposta deverá conter:

2.1 - **Preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

2.2 - Indicação/especificação dos materiais, produto, equipamentos ou serviços, marca e modelo (se houver);

2.3 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.4 - **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

2.5 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, observado o item 2.1.

2.6 - **Condições de pagamento:** O pagamento será realizado em **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços**.



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

2.7 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA** por até 30 (**trinta**) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a **PROPOSTA** não poderá ser modificada.

3 - Deve constar ainda da proposta o e-mail através do qual serão realizados os pedidos pelo Setor de Compras, bem como número de telefone do responsável.

**4 - Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do Agente de Contratação.**

5 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.

### **X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Agente de Contratação em envelopes separados, os Documentos de Habilitação (**Envelope nº 01**) e a Proposta de Preços (**Envelope nº 02**).

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope Habilitação, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da Lei Federal 14.133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o unitário do item.

5 - O Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro, percentual este que poderá ser alterado a critério do Agente de Contratação.

6.1 - A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 – A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance – portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

9 - O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (artigo 59 da Lei 14.133/21):

- a) vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação – permitida a diligência no caso de inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2 – Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados para negociação.

11 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Agente de Contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item (ou os itens) objetos do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação e amostra (quando exigida), o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15 - Conhecida a vencedora, o Agente de Contratação consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas., conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra.

16.1 – A Prefeitura procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo a Ata de registro de preço das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus preços idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8 supra.

17 - O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

17.1 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata item 16, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, conforme regra o § 1º, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - A critério do Agente de Contratação ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de apresentação de amostras ou diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.



## MUNICÍPIO DE CORADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

**19 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

### XI - DOS RECURSOS

- 1 - **Declarado o vencedor**, O Agente de Contratação abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.
- 2 - A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 3 - Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (**três**) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 4 - Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail [coroadoslicitacao@gmail.com](mailto:coroadoslicitacao@gmail.com).
- 5 - O recurso contra decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo;
- 6 - Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, O Agente de Contratação terá até 5 (**cinco**) dias para:
  - 6.1 - Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
  - 6.2 - Motivadamente, reconsiderar a decisão;
  - 6.3 - Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 9 - **Não havendo recurso**, O Agente de Contratação adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

### XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 1 - A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

### XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
  - 1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
  - 2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
  - 2.2 - As execuções deverão ser realizadas conforme previsão do Anexo I (Termo de Referência) a ser prevista esta condição do contrato ou documento equivalente na forma da Lei.

### XIV - DA ENTREGA DAS AMOSTRAS

- 1 – **Não se aplica.**

### XV - DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO



## MUNICÍPIO DE CORADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

1 - Recebida a Nota Fiscal, ocorrerá o prazo de quinze dias para fins de liquidação, devidamente acompanhada de relatório contendo resumo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato.

2 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: relatório secretaria

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5 - O pagamento será efetuado com recursos financeiros e orçamentários descritos neste termo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.**

6 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

7 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a execução dos serviços.

10 - Para dos demais exercícios os valores deverão ser previstos nas propostas orçamentárias. restando inclusive condicionado a existências destas para fins de prorrogação.

**Obs:** o pagamento será efetuado pelas horas trabalhadas, em ponto facultativo será pago caso haja funcionamento na unidade, ainda que de forma proporcional.

11 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante

13 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**14 - Os valores de trabalho mensais serão considerados para a prestação de serviços da quantidade de horas semanais definidas para cada item do objeto, sendo que na impossibilidade de cumprimento da carga horária total, além da aplicação das sanções previstas neste termo, ocorrerá o desconto proporcional a estimativa de horas mensais, a saber:**

40h00 semanais	200h00 mensais, desconto de 1/200 avos por hora não laborada.
20h00 semanais	100h00 mensais, desconto de 1/100 avos por hora não laborada.
15h00 semanais	75h00 mensais , desconto de 1/75 avos por hora não laborada
10h00 semanais	050h00 mensais, desconto de 1/50 avos por hora não laborada

**15 - Os valores definidos por plantão, (ITEM V e VI DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO), o pagamento será proporcional ao número de plantões e horas laboradas, observando a obrigatoriedade de cumprimento das horas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o descrito neste Termo.**

### **XVI - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILIBRIO DE PREÇOS E ADITIVO CONTRATUAL**

1 - Durante a vigência do contrato, os valores contratados **não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, , no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

- a) Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.
- b) a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.
- c) o reequilíbrio de preço somente poderá ocorrer quando demonstrado as ocorrências previstas em lei, nesse sentido eventual aumento de salário ou insumos de acordo com a previsão legal ou mesmo em convenções e acordos coletivos, dentro de índices inflacionários não caracterizam justificativa para reequilíbrio de preço.
- 2 - Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (**doze**) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo.
- 3 - Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.
- 4 - A **CONTRATADA** fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado nos percentuais previstos no Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal do MUNICÍPIO DE COROADOS.

### XVII - DO CONTRATO

- 1 - Após a adjudicação e a homologação, será concluído o contrato administrativo, cuja minuta constitui o deste Edital.
- 2 - O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 2 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de e Licitações da Prefeitura Municipal **em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento**.
- 2.1 - **Constitui parte integrante do CONTRATO ADMINISTRATIVO**, independentemente de sua transcrição, **o Anexo I (Termo de Referência)** bem como a **proposta da futura contratada**, para todos os efeitos legais.
- 3 - A via do instrumento destinada a contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 5 (**cinco**) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 4 - O órgão gerenciador do contrato poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.
- 5 - Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os produtos registrados/serviços, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.
- 6 - Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e publicados.

### XVIII - DO PRAZO DE VALIDADE E CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 1 - O prazo de validade do contrato será de 12 (**doze**) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto neste edital, no instrumento de contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2 - O contrato poderá ser rescindido ou mesmo suspenso nos seguintes casos:
- 2.1 - Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- 2.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais.
- 2.3 - Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.
- 3 - O contrato poderá ser alterado, rescindido ou suspenso conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

### XIX - DAS PENALIDADES E RESCISÃO DE CONTRATO

- 1 - O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

- 1.3 - dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;
  - 1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 1.6 - não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;
  - 1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013.
- 2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 - A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:
- a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
  - b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto no contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;
  - c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).
  - d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 3 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- 4 - A sanção de que trata a alínea "b" e "c" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 5 - As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falta cometida pelo CONTRATADA.
- 8 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- 9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade
- 11 - O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
  - b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
  - c) Infringir qualquer cláusula deste Contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
  - d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste contrato, especificações ou prazos.

### **XX - DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 1 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeito municipal.

**9 - Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.**

### XXI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município no link <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados> e no Portal da Prefeitura Municipal, através da página eletrônica: <http://45.225.140.213:5656/transparencia/?AcessoIndividual=lnkLicitacoes>.

2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação.

4 - Será facultado O Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

5 - O Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

6 - Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

10 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

11 - A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato ou da ata de registro de preço, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

12 - O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

13 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 - A proponente deverá indicar ao Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

15 - O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

16 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

17 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Agente de Contratação.

18 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Relação dos Itens/Modelo de Impresso Oficial Proposta;

**Anexo III** - Modelo de Declaração Unificada;

**Anexo IV** - Minuta do Contrato;

**Anexo V** - Termo de Ciência e Notificação;

**Anexo VI** - Dados Necessários para a assinatura do Contrato.

### XXIII - DO FORO

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Coroados/SP, 03 de Junho de 2026.

**ROBERTO CARRILHO ALVES**

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa orientar a contratação de serviços especializados de prestação de serviços Médicos junto a Unidade Básica de Saúde de Coroados e no Estratégia Saúde da Família, para atendimento aos Municípios, por um período de 12(doze) meses.

Estabelece também normas gerais e específicas métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar as demais exigências do processo licitatório.

A empresa contratada realizará seus trabalhos diretamente junto a Secretaria Municipal de Saúde, na UBSF Coroados, nos horários e com os profissionais determinados neste termo, podendo ocorrer alterações a critério e necessidade da Administração, mediante prévio aviso, para manter a regularidade dos serviços a partir do início do contrato.

#### DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos junto a Unidade Básica de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (Mensal)	VALOR TOTAL (12 meses)
1	ASSESSORIA: COORDENADOR DE GESTÃO EM SAÚDE; 40h semanais	MENSA	12		
2	MÉDICO: CLÍNICO GERAL OU DA FAMÍLIA PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF; 40h semanais cada	MENSA	24		
3	MÉDICO: DIRETOR CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF; Mínimo 03 visitas semanais	MENSA	12		
4	MÉDICO: GINECOLOGISTA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF; 15h semanais	MENSA	12		
5	MÉDICO: MÉDICO PLANTONISTA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SÁBADO E DOMINGO PARA ATUAR NA UNIDADE 04h por dia	HORA	416	VALOR POR HORA	TOTAL DAS HORAS
6	MÉDICO: MÉDICO PLANTONISTA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEGUNDA A SEXTA-FEIRA PARA ATUAR NA UNIDADE 12h por dia	HORA	3132	VALOR POR HORA	TOTAL DAS HORAS
7	MÉDICO: PEDIATRA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF; 15h semanais	MENSA	12		
8	MÉDICO: PERITO DO TRABALHO PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF;	MENSA	12		



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

	03h semanais				
9	<b>MÉDICO: RADIOLOGISTA OU ULTRASSONOGRAFISTA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA UNIDADE</b> 04h semanais (mín. 20 exames)	MENSA	12		
<b>VALOR GLOBAL</b>					

### Segue descrição completa por item:

#### ITEM 01

01 (um) médico para atendimento ao Estratégia de Saúde da Família.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais (08h diárias de segunda a sexta) cada profissional

**Horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde**

**Requisito: Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)**

**Atribuições/descrição:**

Atribuições do profissional (**PORTARIA 2488/GM DE 21 OUTUBRO DE 2011 e suas alterações posteriores**)

1. Realizar atenção a saúde sob sua responsabilidade (**promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde**) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na unidade e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (**escolas, associações etc**);
3. Realizar atividades programadas em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins diagnósticos e outras de atenção a demanda espontânea;
4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
5. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
6. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe da Estratégia de Saúde da Família, bem como dos apoios matriciais;
7. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade.
8. Fazer a emissão da declaração de óbito, nos casos de óbito por causa natural e/ou para óbitos de pacientes em tratamento ou acompanhados pelo programa de saúde da família;
9. As áreas de atuação serão as zonas rural e urbana do município. Existem duas áreas estabelecidas pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família, as quais deverão ser vinculados os médicos que atuarão junto a estratégia;
10. Seguir a padronização de medicamentos, insumos e protocolos implantados pelo Gestor Municipal;
11. A frequência dos profissionais médicos será controlada através de sistema previamente aprovado pela secretaria da saúde, ficando a contratada cientificada da possibilidade de desconto proporcional em caso de descumprimento do horário estabelecido.



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

12. No caso de impossibilidade de comparecimento do profissional médico a contratada deverá providenciar outro profissional médico devidamente habilitado para substituição do mesmo sem prejuízo ao atendimento dos pacientes;

13. Não havendo a substituição do profissional fica a contratada ciente de que será descontado o valor proporcional ao dia da ausência, sem prejuízo a aplicação das penalidades legais em caso de reincidência.

### ITEM 02

#### 01 (UM) MÉDICO PARA ATENDIMENTO AO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais (08h diárias de segunda a sexta) cada profissional

**Horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde**

**Requisito: Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)**

#### **Atribuições/descrição:**

Atribuições do profissional (**PORTARIA 2488/GM DE 21 OUTUBRO DE 2011 e suas alterações posteriores**)

1. Realizar atenção a saúde sob sua responsabilidade (**promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde**) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na unidade e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (**escolas, associações etc**);
3. Realizar atividades programadas em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins diagnósticos e outras de atenção a demanda espontânea;
4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
5. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 6- Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe da Estratégia de Saúde da Família, bem como dos apoios matriciais;
7. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade.
8. Fazer a emissão da declaração de óbito, nos casos de óbito por causa natural e/ou para óbitos de pacientes em tratamento ou acompanhados pelo programa de saúde da família;
- 9- As áreas de atuação serão as zonas rural e urbana do município. Existem duas áreas estabelecidas pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família, as quais deverão ser vinculados os médicos que atuarão junto a estratégia;
10. Seguir a padronização de medicamentos, insumos e protocolos implantados pelo Gestor Municipal;
11. A frequência dos profissionais médicos será controlada através de sistema previamente aprovado pela secretaria da saúde, ficando a contratada cientificada da possibilidade de desconto proporcional em caso de descumprimento do horário estabelecido.
12. No caso de impossibilidade de comparecimento do profissional médico a contratada deverá providenciar outro profissional médico devidamente habilitado para substituição do mesmo sem prejuízo ao atendimento dos pacientes;



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

13. Não havendo a substituição do profissional fica a contratada ciente de que será descontado o valor proporcional ao dia da ausência, sem prejuízo a aplicação das penalidades legais em caso de reincidência.

### ITEM 3

#### 01 MÉDICO GINECOLOGISTA.

**CARGA HORÁRIA:** 15h00 semanais

**Horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde**

**Requisito: Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia devidamente concluída e reconhecida e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao CRM, que comprova a sua especialização.**

**Atribuições/descrição:**

1. Os serviços objeto da presente licitação consistem nos trabalhos pertinentes a área médica de ginecologia a serem prestados, em uma carga horária de 15 horas semanais, a serem acordadas com a Secretária de Saúde.

2. As consultas/procedimentos serão definidas e distribuídas de acordo com a necessidade e cronograma pré-estabelecido em cada estabelecimento de saúde, as quais serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, o profissional deverá realizar USG com laudo conforme a necessidade da UBSF.

3. O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

4. O responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do Município Contratante.

5. O Contratado será único e exclusivo responsável na prestação dos serviços, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causados a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

6. O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os serviços objeto a presente licitação, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.

7. Seguir a padronização de medicamentos, insumos e protocolos implantados pelo Gestor Municipal.

8. A frequência dos profissionais médicos será controlada através de sistema previamente aprovado pela secretaria da saúde, ficando a contratada ciente da possibilidade de desconto proporcional em caso de descumprimento do horário estabelecido.

9. No caso de impossibilidade de comparecimento do profissional médico a contratada deverá providenciar outro profissional médico devidamente habilitado para substituição do mesmo sem prejuízo ao atendimento dos pacientes;

10. Não havendo a substituição do profissional fica a contratada ciente de que será descontado o valor proporcional ao dia da ausência, sem prejuízo a aplicação das penalidades legais em caso de reincidência.

### ITEM 4



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

### 01 MÉDICO PEDIATRA.

**CARGA HORÁRIA:** 15h00 semanais

**Horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde**

**Requisito: Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Residência Médica em Pediatria devidamente concluída e reconhecida e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao CRM, que comprove a sua especialização.**

#### **Atribuições/descrição:**

1. Os serviços objeto da presente licitação consistem nos trabalhos pertinentes a área médica de Pediatria a serem prestados, em uma carga horária de 15 horas semanais, a serem acordadas com a Secretária de Saúde.
2. As consultas/procedimentos serão definidas e distribuídas de acordo com a necessidade e cronograma pré-estabelecido em cada estabelecimento de saúde, as quais serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
3. O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
4. O responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do Município Contratante.
5. O Contratado será único e exclusivo responsável na prestação dos serviços, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causadas a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
7. O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os serviços objeto a presente licitação, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.
8. Seguir a padronização de medicamentos, insumos e protocolos implantados pelo Gestor Municipal.
9. A frequência dos profissionais médicos será controlada através de sistema previamente aprovado pela secretaria da saúde, ficando a contratada cientificada da possibilidade de desconto proporcional em caso de descumprimento do horário estabelecido.
10. No caso de impossibilidade de comparecimento do profissional médico a contratada deverá providenciar outro profissional médico devidamente habilitado para substituição do mesmo sem prejuízo ao atendimento dos pacientes;
- 10.a Não havendo a substituição do profissional fica a contratada ciente de que será descontado o valor proporcional ao dia da ausência, sem prejuízo a aplicação das penalidades legais em caso de reincidência.

#### **ITEM 05**

#### **MÉDICO PLANTONISTA – Urgência e Emergência (segunda a sexta-feira)**

**Carga horária:** 12 horas por dia

**Horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde**

**Requisito: Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e experiência mínima 06 (seis) meses ou curso de ACLS e ATLS atualizado, em decorrência destes profissionais atuarem na linha de frente de um pronto-atendimento, lidando com situações de alto estresse e risco iminente à vida. A complexidade da função justifica a necessidade de um profissional que já tenha vivência prática, garantindo a segurança dos pacientes**



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

**e a qualidade do serviço, haja vista que essa é a única porta aberta que haverá no município para os primeiros atendimentos**

### **Atribuições/descrição:**

1. Os serviços objeto da presente licitação consistem nos trabalhos pertinentes a área médica de clínica geral a serem prestados, da seguinte forma:
2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na unidade e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (**escolas, associações etc**);
3. As consultas/procedimentos serão definidas e distribuídas de acordo com a necessidade e cronograma pré-estabelecido em cada estabelecimento de saúde, as quais serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
4. O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
5. O responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do Município Contratante.
6. Contratado será único e exclusivo responsável na prestação dos serviços, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causados a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
7. O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os serviços objeto a presente licitação, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.
8. Seguir a padronização de medicamentos, insumos e protocolos implantados pelo Gestor Municipal.
9. A frequência dos profissionais médicos será controlada através de sistema previamente aprovado pela secretaria da saúde, ficando a contratada cientificada da possibilidade de desconto proporcional em caso de descumprimento do horário estabelecido.
10. No caso de impossibilidade de comparecimento do profissional médico a contratada deverá providenciar outro profissional médico devidamente habilitado para substituição do mesmo sem prejuízo ao atendimento dos pacientes;
11. Não havendo a substituição do profissional fica a contratada ciente de que será descontado o valor proporcional as horas ausentes, sem prejuízo a aplicação das penalidades legais em caso de reincidência.

### **ITEM 06**

#### **MÉDICO PLANTONISTA – Urgência e Emergência (sábado e domingo)**

**Carga horária: 04 horas por dia**

**Horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde**

**Requisito:** Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e experiência mínima 06 (seis) meses e **curso de ACLS e ATLS atualizado**, em decorrência destes profissionais atuarem na linha de frente de um pronto-atendimento, lidando com situações de alto estresse e risco iminente à vida. A complexidade da função justifica a necessidade de um profissional que já tenha vivência prática, garantindo a segurança dos pacientes e a qualidade do serviço., haja vista que essa é a única porta aberta que haverá no município para os primeiros atendimentos

### **Atribuições/descrição:**



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

1. Os serviços objeto da presente licitação consistem nos trabalhos pertinentes a área médica de clínica geral a serem prestados, da seguinte forma:
2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na unidade e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
3. As consultas/procedimentos serão definidas e distribuídas de acordo com a necessidade e cronograma pré-estabelecido em cada estabelecimento de saúde, as quais serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
4. O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
5. O responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do Município Contratante.
6. Contratado será único e exclusivo responsável na prestação dos serviços, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causados a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
7. O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os serviços objeto a presente licitação, sempre que esta medida se justificar como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.
8. Seguir a padronização de medicamentos, insumos e protocolos implantados pelo Gestor Municipal.
9. A frequência dos profissionais médicos será controlada através de sistema previamente aprovado pela secretaria da saúde, ficando a contratada cientificada da possibilidade de desconto proporcional em caso de descumprimento do horário estabelecido.
10. No caso de impossibilidade de comparecimento do profissional médico a contratada deverá providenciar outro profissional médico devidamente habilitado para substituição do mesmo sem prejuízo ao atendimento dos pacientes;
11. Não havendo a substituição do profissional fica a contratada ciente de que será descontado o valor proporcional as horas ausentes, sem prejuízo a aplicação das penalidades legais em caso de reincidência.

### ITEM 07

#### MÉDICO PERITO

**Carga horária:** 03 horas semanais

Dias e Horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde

**Requisito:** Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), com experiência em atendimento de perícia médica, a ser comprovada antes do início da execução dos serviços.

#### Atribuições/descrição:

1. Análise formal do atestado, mediante verificação se o atestado contém todas as informações obrigatórias: nome do paciente, data e hora, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico emitente, e o tempo de afastamento recomendado, observando que o CID (Classificação Internacional de Doenças) só pode ser incluído com a autorização expressa do paciente. A ausência do CID não invalida o atestado.



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

2. Avaliação Clínica do Empregado, mediante exame clínico do servidor que apresentou o atestado, com o objetivo é confirmar a condição de saúde e a incapacidade para o trabalho, salientando que o médico não é obrigado a concordar cegamente com o médico que emitiu o atestado.
3. Tomada de decisão (Homologação), com base em sua própria avaliação clínica e na análise do documento, o Médico do Trabalho pode homologar o atestado, concordando integralmente com o período de afastamento recomendado, justificando as faltas do servidor, homologar parcialmente, inclusive reduzir o número de dias de afastamento se, em sua avaliação, o servidor já estiver apto a retornar ao trabalho antes do prazo final do atestado e não homologar (Recusar), em situações de fraude, se o exame clínico constatar que o servidor está apto para o trabalho, ou se o atestado for flagrantemente inválido, o médico pode recusar o documento. Essa recusa deve ser muito bem fundamentada em seu parecer técnico.
4. Sigilo Médico, é fundamental que o Médico Perito mantenha o sigilo sobre o diagnóstico do empregado, pois sua comunicação com a empresa (RH, gestores) deve se limitar a informar se o funcionário está apto ou inapto para o trabalho e por quanto tempo, sem revelar detalhes clínicos confidenciais.
5. Tudo de acordo com a legislação pertinente a matéria e regulamentação pela Administração municipal.

### ITEM 08

#### MÉDICO DIRETOR CLÍNICO GERAL

**Carga horária:** realização de no mínimo 03 (três) visitas semanais na unidade básica de saúde

**Data e horário das visitas:** a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde

**Requisito:** Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), conhecimento e experiência em gestão de serviços de saúde, de mínimo 03 (três) anos. O profissional ficará sujeito a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde

O profissional ficará sujeito a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

#### Atribuições/descrição:

1. O Diretor Técnico será o responsável final pela assistência médica e pela adequação técnica e ética da unidade perante o CRM, a vigilância sanitária, o poder judiciário e a sociedade. Suas principais atribuições serão:
  - 1.1. Garantir a qualidade e segurança da assistência:
    - Assegurar que todos os procedimentos médicos sigam as normas técnicas e éticas.
    - Zelar pela qualidade do atendimento, desde a recepção até a alta ou transferência do paciente.
    - Supervisionar a atuação da equipe médica, garantindo que as práticas estejam de acordo com a ciência e a ética.
  - 1.2. Responsabilidade administrativa e organizacional:
    - Organizar as escalas de plantão e o fluxo de atendimento.
    - Garantir que o prontuário de cada paciente seja preenchido de forma correta e legível.
    - Assegurar que a unidade possua todas as licenças e alvarás de funcionamento em dia.
  - 1.3. Representação institucional:
    - Ser o porta-voz técnico da instituição. O nome e o número do CRM do Diretor Técnico devem constar em local visível na unidade e em toda publicidade do serviço de saúde.
    - Responder a ofícios e requisições do CRM, do Ministério Público e de outras autoridades.
  - 1.4. Supervisão e controle:



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

- Conferir a documentação e a qualificação dos profissionais que atuam na unidade, garantindo que todos estejam legalmente habilitados para exercer suas funções. A responsabilidade de verificar a capacitação da equipe é um dever do diretor
2. Em sendo uma unidade híbrida (UBS + PA), o Diretor Técnico tem o desafio adicional de gerenciar dois modelos de serviço distintos: o cuidado contínuo e programado da Atenção Primária e a agilidade e resolutividade do Pronto Atendimento, garantindo que ambos funcionem de forma integrada e eficiente.

### ITEM 09

#### MÉDICO RADIOLOGISTA OU ULTRASSONOGRAFISTA

**Carga horária:** 04h00 semanais, a serem definidas pela Secretaria Municipal de saúde, com realização mínima de 20 exames, a exceção de agendamento a menor pela Secretaria municipal de saúde.

**Requisito:** Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), especialidade médica em "Radiologia e Diagnóstico por Imagem", que comprova a sua especialização, a ser comprovada antes do início dos serviços.

#### Atribuições/descrição:

1. Execução do exame:
  - Operar o equipamento de ultrassom de forma técnica e precisa.
  - Realizar uma varredura sistemática dos órgãos e estruturas a serem estudados, buscando ativamente por alterações ou sinais de patologias.
  - Realizar medições, analisar o fluxo sanguíneo com o Doppler (quando indicado) e documentar os achados.
2. Interpretação e diagnóstico:
  - Analisar as imagens em tempo real, correlacionando-as com os dados clínicos e a suspeita diagnóstica do médico solicitante.
  - Diferenciar achados normais de alterações patológicas, descrevendo-as em termos médicos precisos.
3. Emissão do laudo médico:
  - Elaborar um relatório (laudo) detalhado, descrevendo de forma clara e objetiva tudo o que foi observado no exame.
  - Concluir o laudo com uma impressão diagnóstica, que é a interpretação médica dos achados, sugerindo possíveis diagnósticos ou recomendando exames complementares.
4. Responsabilidade profissional:
  - O médico é inteiramente responsável pelas informações contidas no laudo. Um erro de diagnóstico pode levar a tratamentos incorretos ou à ausência de um tratamento necessário, gerando grave responsabilidade civil e ética, como em casos de diagnósticos equivocados de gravidez interrompida
  - Deve seguir rigorosamente os preceitos do Código de Ética Médica, especialmente no que tange ao sigilo e à relação com o paciente.
5. **A quantidade de exame prevista é uma estimativa conforme dados da secretaria municipais de saúde, observando que o profissional deverá executar o número de exames devidamente agendado, dentro da carga horária definida.**

### ITEM 10

01 Profissional da área de gestão em saúde.

**CARGA HORÁRIA:** 40h00 semanais



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

### Atribuições/descrição:

- Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na administração dos recursos humanos, financeiros, sanitários e logísticos da Unidade Básica de Saúde, de modo que seus processos e atendimentos ocorram sem complicações, permitindo a manutenção das atividades a longo prazo.
- Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde no gerenciamento do controle de materiais, medicamentos, material de expediente, material de limpeza e demais produtos.
- Auxiliar na administração da organização da Unidade Básica de Saúde, visando garantir que todos os procedimentos ocorram de forma eficiente, inclusive no tocante ao controle dos profissionais médicos da CONTRATADA.
- O profissional deverá conhecer a realidade do sistema de trabalho em uma unidade básica de saúde, para que possa tomar as decisões mais efetivas. Dessa forma, o profissional deve ser capaz de controlar a situação e propor as melhores soluções, que não prejudiquem as atividades e a qualidade do serviço.
- O profissional deverá estar em sintonia com a Secretaria Municipal de Saúde, ficando a critério dessa, desde que devidamente justificado, requerer a substituição desse profissional.
- No caso de impossibilidade de comparecimento do profissional, ocorrerá o desconto proporcional ao número de horas faltantes, conforme previsão neste termo, sem prejuízo a aplicação das penalidades legais em caso de reincidência.

**OBSERVAÇÃO: A exceção dos profissionais pertencentes a ESF, os demais poderão ter a carga horária reduzida conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a redução ser temporária ou definitiva, observado os limites previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.**

### DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

A presente tem por objetivo promover a prestação de serviços médicos aos munícipes, junto a Unidade Básica de Saúde, seja quanto a clínica geral bem como para especialidades de ginecologia e pediatria, bem como no Estratégia Saúde da Família, através de profissionais qualificados e cargas horárias definidas neste termo.

Implica ressaltar que nosso município é de pequeno porte, sendo que os profissionais desta área que venham prestar serviço são de municípios vizinhos, situação que dificultam a contratação mediante concurso, a vista disso o município promoveu concurso, sendo que os aprovados não aceitaram assumir.

Ademais é de conhecimento geral, que no passado, ao possuir profissionais desta área no tocante no quadro de servidores, era rotineiro que estes tinham problemas no cumprimento de horário, além de pedidos de demissões, deixando a população sem atendimento, observando que a contratação de servidores demanda de todo um processo burocrático quanto a realização de concurso público.

Essa situação faz com que, eventual contratação via concurso público vem se tornando inviável, pois ocasiona profundos danos aos munícipes que necessitam dos serviços.

Tais ocorrências vêm a justificar a contratação de empresa para a prestação dos respectivos serviços.

### OBRIGAÇÕES

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;

Manter as mesmas condições de habilitações;



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido;

Cumprir com todas as especificações previstas neste termo inclusive quanto aos profissionais a serem disponibilizados e as cargas horarias.

Comunicar a Divisão de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços prestados;

Cumprir rigorosamente o código de ética, as especificações técnicas sanitárias da categoria, as normas e rotinas da Unidade.

Respeitar horário de entrada e saída do serviço conforme preconizadas pela Unidade Básica de Saúde e pelo Secretário Municipal de Saúde

Não se ausentar da Unidade Básica de Saúde para afazeres pessoais durante o horário de expediente estabelecido pelo Secretário;

Atrasos, saídas antecipadas ou injustificadas acarretarão descontos à contratada

Não existirá banco de horas.

### **DA VISTORIA**

Não há necessidade de visita técnica ao local do trabalho, face ao objeto, não havendo impedimento que a empresa interessada proceda visita nos setores que haverá a prestação do serviço.

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

#### **Exigências de Habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, incluindo todas as atividades a serem desenvolvidas;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital] e com a Fazenda Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

### Qualificação Técnica

- registro ou inscrição no conselho de classe em nome da licitante, bem como comprovação de sua regularidade;
- Registro ou inscrição no conselho de classe em nome do diretor técnico da licitante, bem como comprovação de sua regularidade;
- Certidões ou atestado (s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação;



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

- Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;
- Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;
- As certidões ou atestados **não poderão** ser substituídos por outra prova, somente para efeito de diligência a critério do Agente de Contratação/Agente de Contratação.

### ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- A estimativa de custo foi apurado conforme regra o artigo 23, da Lei Federal nº 14133/2021, como o valor contratado atualmente pela Prefeitura Municipal e valores praticado em outros órgãos públicos regionais, conforme tabela anexa.
- O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o recebimento e julgamento das propostas.

### DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- O início da prestação dos serviços licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura do contrato
- No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os dados dos profissionais que executarão o objeto, comprovando a qualificação para tanto, a regularidade junto ao conselho de classe, bem como o vínculos dos mesmos, os quais poderão ser na forma permitida na súmula 25 do TCE/SP, sendo que a não apresentação impedirá a emissão de ordem de serviço e implicará na aplicação de multa diária por atraso.
- Os serviços serão prestados Unidade Básica de Saúde, situada no perímetro urbano de Coroados, além de demais locais, a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Coroados.
- Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.
- A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Coroados, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá como fiscal o servidor da Secretaria de Saúde, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14133/2021.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato será o(a) servidor(a) Vivian Rizzo, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

A empresa deverá ter acompanhamento de um preposto 1 vez na semana meio período.

### CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal, devendo o pagamento ocorrer até o dia **15 (quinze)** do mês subsequente a prestação de serviços.

O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: [tesouraria.coroados@gmail.com](mailto:tesouraria.coroados@gmail.com).

As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Prefeitura Municipal, o valor será atualizado monetariamente pelo mesmo índice da atualização dos tributos municipais, entre a data prevista e o efetivo pagamento, não sendo aplicado multa ou juros de mora.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### OBRIGATÓRIO

**RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NAS NOTAS FISCAIS, AS FATURAS E OS RECIBOS (INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1.234/2012 E Nº 2.145/2023).**

**RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DEVERÁ(ÃO) SER DESTACADA NO CORPO DO DOCUMENTO FISCAL OBSERVANDO OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA COLUNA 02-IR DO ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012.**

### SETOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA(S) DANFE(S)

Enviar a(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – DANFE(S) para o Setor de Finanças através do e-mail:



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

[auxiliar.contab@coroados.sp.gov.br](mailto:auxiliar.contab@coroados.sp.gov.br)

No(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, garantia, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços.

**Os valores de trabalho mensais serão considerados para a prestação de serviços da quantidade de horas semanais definidas para cada item do objeto, sendo que na impossibilidade de cumprimento da carga horária total, além da aplicação das sanções previstas neste termo, ocorrerá o desconto proporcional a estimativa de horas mensais, a saber:**

**40h00 semanais                    200h00 mensais, desconto de 1/200 avos por hora não laborada.**

**20h00 semanais                    100h00 mensais, desconto de 1/100 avos por hora não laborada.**

**15h00 semanais                    75h00 mensais , desconto de 1/75 avos por hora não laborada**

**10h00 semanais                    050h00 mensais, desconto de 1/50 avos por hora não laborada**

**Os valores definidos por plantão, (ITEM II DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO), o pagamento será proporcional ao número de plantões e horas laboradas, observando a obrigatoriedade de cumprimento das horas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o descrito neste Termo.**

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato deverá ser conclusivo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os procedimentos de contratações é contínuo sendo a vigência plurianual mais vantajosa, devendo observar a cada período a existência de condições orçamentária e financeiras, bem como a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **DA SUBCONTRAÇÃO**

A execução dos serviços deverão ser prestados por profissionais com vínculo junto a CONTRATADA, admitindo vínculo nos termos previsto na súmula 25 do TCE/SP

### **DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

---

\* Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

### DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILIBRIO DE PREÇOS E ADITIVO CONTRATUAL

Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

a) Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

b) a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

c) o reequilíbrio de preço somente poderá ocorrer quando demonstrado as ocorrências previstas em lei, nesse sentido eventual aumento de salário ou insumos de acordo com a previsão legal ou mesmo em convenções e acordos coletivos, dentro de índices inflacionários não caracterizam justificativa para reequilíbrio de preço.

Havendo a prorrogação do Contrato e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal do MUNICÍPIO DE COROADOS.

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária do ano 2026, a seguir:

Unidade Orçamentária: 02 06 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Executora: 02 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10 301 0120 2022 0000 - DESPESAS DA SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

Elemento econômico: 33 90 34 00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONSORCIOS

Valor: R\$ 1.380.000,00

Ficha: 153

Para dos demais exercícios os valores deverão ser previstos nas propostas orçamentárias, restando inclusive condicionado a existências destas para fins de prorrogação.

### SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e RESCISÃO DE CONTRATO

A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

f) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

g) Multa de até 10% sobre o valor total previsto no contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;

h) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

i) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

A sanção de que trata a alínea “b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- e) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- f) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- g) Infringir qualquer cláusula deste Contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- h) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste contrato, especificações ou prazos.

### DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

### DA PUBLICIDADE

Os extratos dos instrumentos (Edital e Contrato Administrativo) serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO SITE E NO PORTAL PNCP.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

**Coroados/SP, 18 de maio de 2026.**

**Gabriel Henrique dos Santos Alves**  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Coroados/SP



## MUNICÍPIO DE CORAODOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

### ANEXO II

#### MODELO OFICIAL DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 041/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de **Serviços Médicos** junto a Unidade Básica de Saúde, pelo período de 12 (**doze**) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal, devendo o pagamento ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação de serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (Mensal)	VALOR TOTAL (12 meses)
1	ASSESSORIA: COORDENADOR DE GESTÃO EM SAÚDE; 40h semanais	MENSA	12		
2	MÉDICO: CLÍNICO GERAL OU DA FAMÍLIA PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF; 40h semanais cada	MENSA	24		
3	MÉDICO: DIRETOR CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF; Mínimo 03 visitas semanais	MENSA	12		
4	MÉDICO: GINECOLOGISTA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF; 15h semanais	MENSA	12		
5	MÉDICO: MÉDICO PLANTONISTA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SÁBADO E DOMINGO PARA ATUAR NA UNIDADE 04h por dia	HORA	416		
6	MÉDICO: MÉDICO PLANTONISTA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEGUNDA A SEXTA-FEIRA PARA ATUAR NA UNIDADE 12h por dia	HORA	3132	VALOR POR HORA	TOTAL DAS HORAS
7	MÉDICO: PEDIATRA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF; 15h semanais	MENSA	12		
8	MÉDICO: PERITO DO TRABALHO PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF; 03h semanais	MENSA	12		
9	MÉDICO: RADIOLOGISTA OU ULTRASSONOGRAFISTA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA UNIDADE 04h semanais (mín. 20 exames)	MENSA	12		
<b>VALOR GLOBAL</b>					



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

### Segue descrição completa por item:

#### ITEM 01

**ASSESSORIA: COORDENADOR DE GESTÃO EM SAÚDE;**

**CARGA HORÁRIA:** 40h00 semanais

#### **Atribuições/descrição:**

- Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na administração dos recursos humanos, financeiros, sanitários e logísticos da Unidade Básica de Saúde, de modo que seus processos e atendimentos ocorram sem complicações, permitindo a manutenção das atividades a longo prazo.
- Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde no gerenciamento do controle de materiais, medicamentos, material de expediente, material de limpeza e demais produtos.
- Auxiliar na administração da organização da Unidade Básica de Saúde, visando garantir que todos os procedimentos ocorram de forma eficiente, inclusive no tocante ao controle dos profissionais médicos da CONTRATADA.
- O profissional deverá conhecer a realidade do sistema de trabalho em uma unidade básica de saúde, para que possa tomar as decisões mais efetivas. Dessa forma, o profissional deve ser capaz de controlar a situação e propor as melhores soluções, que não prejudiquem as atividades e a qualidade do serviço.
- O profissional deverá estar em sintonia com a Secretaria Municipal de Saúde, ficando a critério dessa, desde que devidamente justificado, requerer a substituição desse profissional.
- No caso de impossibilidade de comparecimento do profissional, ocorrerá o desconto proporcional ao número de horas faltantes, conforme previsão neste termo, sem prejuízo a aplicação das penalidades legais em caso de reincidência.

#### ITEM 02

**MÉDICO: CLÍNICO GERAL OU DA FAMÍLIA PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF;**

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais (08h diárias de segunda a sexta) **CADA PROFISSIONAL**

**Horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde**

**Requisito: Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)**

#### **Atribuições/descrição:**

Atribuições do profissional (**PORTARIA 2488/GM DE 21 OUTUBRO DE 2011 e suas alterações posteriores**)

- Realizar atenção a saúde sob sua responsabilidade (**promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde**) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na unidade e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (**escolas, associações etc**);
- Realizar atividades programadas em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins diagnósticos e outras de atenção a demanda espontânea;



## MUNICÍPIO DE CORADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe da Estratégia de Saúde da Família, bem como dos apoios matriciais;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade.
- Fazer a emissão da declaração de óbito, nos casos de óbito por causa natural e/ou para óbitos de pacientes em tratamento ou acompanhados pelo programa de saúde da família;
- As áreas de atuação serão as zonas rural e urbana do município. Existem duas áreas estabelecidas pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família, as quais deverão ser vinculados os médicos que atuarão junto a estratégia;
- Seguir a padronização de medicamentos, insumos e protocolos implantados pelo Gestor Municipal;
- A frequência dos profissionais médicos será controlada através de sistema previamente aprovado pela secretaria da saúde, ficando a contratada cientificada da possibilidade de desconto proporcional em caso de descumprimento do horário estabelecido.
- No caso de impossibilidade de comparecimento do profissional médico a contratada deverá providenciar outro profissional médico devidamente habilitado para substituição do mesmo sem prejuízo ao atendimento dos pacientes;
- Não havendo a substituição do profissional fica a contratada ciente de que será descontado o valor proporcional ao dia da ausência, sem prejuízo a aplicação das penalidades legais em caso de reincidência.

### ITEM 03

#### **MÉDICO: DIRETOR CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF;**

**Carga horária:** realização de no mínimo 03 (três) visitas semanais na unidade básica de saúde

**Data e horário das visitas:** a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde

**Requisito:** Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), conhecimento e experiência em gestão de serviços de saúde, de mínimo 03 (três) anos. O profissional ficará sujeito a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde

O profissional ficará sujeito a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Atribuições/descrição:**

- O Diretor Técnico será o responsável final pela assistência médica e pela adequação técnica e ética da unidade perante o CRM, a vigilância sanitária, o poder judiciário e a sociedade. Suas principais atribuições serão:
- Garantir a qualidade e segurança da assistência;
- Assegurar que todos os procedimentos médicos sigam as normas técnicas e éticas.
- Zelar pela qualidade do atendimento, desde a recepção até a alta ou transferência do paciente.
- Supervisionar a atuação da equipe médica, garantindo que as práticas estejam de acordo com a ciência e a ética.

Responsabilidade administrativa e organizacional:

- Organizar as escalas de plantão e o fluxo de atendimento.
- Garantir que o prontuário de cada paciente seja preenchido de forma correta e legível.



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

- Assegurar que a unidade possua todas as licenças e alvarás de funcionamento em dia.
- Representação institucional:
- Ser o porta-voz técnico da instituição. O nome e o número do CRM do Diretor Técnico devem constar em local visível na unidade e em toda publicidade do serviço de saúde.
- Responder a ofícios e requisições do CRM, do Ministério Público e de outras autoridades.
- Supervisão e controle:
- Conferir a documentação e a qualificação dos profissionais que atuam na unidade, garantindo que todos estejam legalmente habilitados para exercer suas funções. A responsabilidade de verificar a capacitação da equipe é um dever do diretor
- Em sendo uma unidade híbrida (UBS + PA), o Diretor Técnico tem o desafio adicional de gerenciar dois modelos de serviço distintos: o cuidado contínuo e programado da Atenção Primária e a agilidade e resolutividade do Pronto Atendimento, garantindo que ambos funcionem de forma integrada e eficiente.

### ITEM 4

**MÉDICO: GINECOLOGISTA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF;**

**CARGA HORÁRIA:** 15h00 semanais

**Horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde**

**Requisito: Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia devidamente concluída e reconhecida e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao CRM, que comprova a sua especialização.**

**Atribuições/descrição:**

- Os serviços objeto da presente licitação consistem nos trabalhos pertinentes a área médica de ginecologia a serem prestados, em uma carga horária de 15 horas semanais, a serem acordadas com a Secretária de Saúde.
- **As consultas/procedimentos serão definidas e distribuídas de acordo com a necessidade e cronograma pré-estabelecido em cada estabelecimento de saúde, as quais serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, o profissional deverá realizar USG com laudo conforme a necessidade da UBSF.**
- O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- O responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do Município Contratante.
- O Contratado será único e exclusivo responsável na prestação dos serviços, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causados a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os serviços objeto a presente licitação, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.
- Seguir a padronização de medicamentos, insumos e protocolos implantados pelo Gestor Municipal.



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

- A frequência dos profissionais médicos será controlada através de sistema previamente aprovado pela secretaria da saúde, ficando a contratada cientificada da possibilidade de desconto proporcional em caso de descumprimento do horário estabelecido.
- No caso de impossibilidade de comparecimento do profissional médico a contratada deverá providenciar outro profissional médico devidamente habilitado para substituição do mesmo sem prejuízo ao atendimento dos pacientes;
- Não havendo a substituição do profissional fica a contratada ciente de que será descontado o valor proporcional ao dia da ausência, sem prejuízo a aplicação das penalidades legais em caso de reincidência.

### ITEM 5

#### **MÉDICO: MÉDICO PLANTONISTA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SÁBADO E DOMINGO PARA ATUAR NA UNIDADE**

**Carga horária: 04 horas por dia**

**Horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde**

**Requisito:** Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e experiência mínima 06 (seis) meses e **curso de ACLS e ATLS atualizado**, em decorrência destes profissionais atuarem na linha de frente de um pronto-atendimento, lidando com situações de alto estresse e risco iminente à vida. A complexidade da função justifica a necessidade de um profissional que já tenha vivência prática, garantindo a segurança dos pacientes e a qualidade do serviço., haja vista que essa é a única porta aberta que haverá no município para os primeiros atendimentos

#### **Atribuições/descrição:**

- Os serviços objeto da presente licitação consistem nos trabalhos pertinentes a área médica de clínica geral a serem prestados, da seguinte forma:
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na unidade e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- As consultas/procedimentos serão definidas e distribuídas de acordo com a necessidade e cronograma pré-estabelecido em cada estabelecimento de saúde, as quais serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- O responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do Município Contratante.
- Contratado será único e exclusivo responsável na prestação dos serviços, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causados a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os serviços objeto a presente licitação, sempre que esta medida se justificar como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.
- Seguir a padronização de medicamentos, insumos e protocolos implantados pelo Gestor Municipal.



## MUNICÍPIO DE CORADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

- A frequência dos profissionais médicos será controlada através de sistema previamente aprovado pela secretaria da saúde, ficando a contratada cientificada da possibilidade de desconto proporcional em caso de descumprimento do horário estabelecido.
- No caso de impossibilidade de comparecimento do profissional médico a contratada deverá providenciar outro profissional médico devidamente habilitado para substituição do mesmo sem prejuízo ao atendimento dos pacientes;
- Não havendo a substituição do profissional fica a contratada ciente de que será descontado o valor proporcional as horas ausentes, sem prejuízo a aplicação das penalidades legais em caso de reincidência.

### ITEM 6

#### **MÉDICO: MÉDICO PLANTONISTA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SEGUNDA A SEXTA-FEIRA PARA ATUAR NA UNIDADE**

**Carga horária: 12 horas por dia**

**Horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde**

**Requisito:** Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e experiência mínima 06 (seis) meses ou curso de ACLS e ATLS atualizado, em decorrência destes profissionais atuarem na linha de frente de um pronto-atendimento, lidando com situações de alto estresse e risco iminente à vida. A complexidade da função justifica a necessidade de um profissional que já tenha vivência prática, garantindo a segurança dos pacientes e a qualidade do serviço, haja vista que essa é a única porta aberta que haverá no município para os primeiros atendimentos

#### **Atribuições/descrição:**

- Os serviços objeto da presente licitação consistem nos trabalhos pertinentes a área médica de clínica geral a serem prestados, da seguinte forma:
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na unidade e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (**escolas, associações etc**);
- As consultas/procedimentos serão definidas e distribuídas de acordo com a necessidade e cronograma pré-estabelecido em cada estabelecimento de saúde, as quais serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- O responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do Município Contratante.
- Contratado será único e exclusivo responsável na prestação dos serviços, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causados a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os serviços objeto a presente licitação, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.
- Seguir a padronização de medicamentos, insumos e protocolos implantados pelo Gestor Municipal.



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

- A frequência dos profissionais médicos será controlada através de sistema previamente aprovado pela secretaria da saúde, ficando a contratada cientificada da possibilidade de desconto proporcional em caso de descumprimento do horário estabelecido.
- No caso de impossibilidade de comparecimento do profissional médico a contratada deverá providenciar outro profissional médico devidamente habilitado para substituição do mesmo sem prejuízo ao atendimento dos pacientes;
- Não havendo a substituição do profissional fica a contratada ciente de que será descontado o valor proporcional as horas ausentes, sem prejuízo a aplicação das penalidades legais em caso de reincidência.

### ITEM 7

**MÉDICO: PEDIATRA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF;**

**CARGA HORÁRIA:** 15h00 semanais

**Horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde**

**Requisito:** Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Residência Médica em Pediatria devidamente concluída e reconhecida e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao CRM, que comprove a sua especialização.

#### **Atribuições/descrição:**

- Os serviços objeto da presente licitação consistem nos trabalhos pertinentes a área médica de Pediatria a serem prestados, em uma carga horária de 15 horas semanais, a serem acordadas com a Secretária de Saúde.
- As consultas/procedimentos serão definidas e distribuídas de acordo com a necessidade e cronograma pré-estabelecido em cada estabelecimento de saúde, as quais serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- O responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do Município Contratante.
- O Contratado será único e exclusivo responsável na prestação dos serviços, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causadas a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os serviços objeto a presente licitação, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.
- Seguir a padronização de medicamentos, insumos e protocolos implantados pelo Gestor Municipal.
- A frequência dos profissionais médicos será controlada através de sistema previamente aprovado pela secretaria da saúde, ficando a contratada cientificada da possibilidade de desconto proporcional em caso de descumprimento do horário estabelecido.
- No caso de impossibilidade de comparecimento do profissional médico a contratada deverá providenciar outro profissional médico devidamente habilitado para substituição do mesmo sem prejuízo ao atendimento dos pacientes;



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

- Não havendo a substituição do profissional fica a contratada ciente de que será descontado o valor proporcional ao dia da ausência, sem prejuízo a aplicação das penalidades legais em caso de reincidência.

### ITEM 08

#### **MÉDICO: PERITO DO TRABALHO PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF;**

**Carga horária:** 03 horas semanais

Dias e Horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde

**Requisito:** Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), com experiência em atendimento de perícia médica, a ser comprovada antes do início da execução dos serviços.

#### **Atribuições/descrição:**

- Análise formal do atestado, mediante verificação se o atestado contém todas as informações obrigatórias: nome do paciente, data e hora, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico emitente, e o tempo de afastamento recomendado, observando que o CID (Classificação Internacional de Doenças) só pode ser incluído com a autorização expressa do paciente. A ausência do CID não invalida o atestado.
- Avaliação Clínica do Empregado, mediante exame clínico do servidor que apresentou o atestado, com o objetivo é confirmar a condição de saúde e a incapacidade para o trabalho, salientando que o médico não é obrigado a concordar cegamente com o médico que emitiu o atestado.
- Tomada de decisão (Homologação), com base em sua própria avaliação clínica e na análise do documento, o Médico do Trabalho pode homologar o atestado, concordando integralmente com o período de afastamento recomendado, justificando as faltas do servidor, homologar parcialmente, inclusive reduzir o número de dias de afastamento se, em sua avaliação, o servidor já estiver apto a retornar ao trabalho antes do prazo final do atestado e não homologar (Recusar), em situações de fraude, se o exame clínico constatar que o servidor está apto para o trabalho, ou se o atestado for flagrantemente inválido, o médico pode recusar o documento. Essa recusa deve ser muito bem fundamentada em seu parecer técnico.
- Sigilo Médico, é fundamental que o Médico Perito mantenha o sigilo sobre o diagnóstico do empregado, pois sua comunicação com a empresa (RH, gestores) deve se limitar a informar se o funcionário está apto ou inapto para o trabalho e por quanto tempo, sem revelar detalhes clínicos confidenciais.
- Tudo de acordo com a legislação pertinente a matéria e regulamentação pela Administração municipal.

### ITEM 09

#### **MÉDICO: RADIOLOGISTA OU ULTRASSONOGRAFISTA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA UNIDADE**

**Carga horária:** 04h00 semanais, a serem definidas pela Secretaria Municipal de saúde, com realização mínima de 20 exames, a exceção de agendamento a menor pela Secretaria municipal de saúde.

**Requisito:** Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), especialidade médica em "Radiologia e Diagnóstico por Imagem", que comprove a sua especialização, a ser comprovada antes do início dos serviços.

#### **Atribuições/descrição:**

1. Execução do exame:

- Operar o equipamento de ultrassom de forma técnica e precisa.



## MUNICÍPIO DE CORADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

- Realizar uma varredura sistemática dos órgãos e estruturas a serem estudados, buscando ativamente por alterações ou sinais de patologias.
  - Realizar medições, analisar o fluxo sanguíneo com o Doppler (quando indicado) e documentar os achados.
2. Interpretação e diagnóstico:
- Analisar as imagens em tempo real, correlacionando-as com os dados clínicos e a suspeita diagnóstica do médico solicitante.
  - Diferenciar achados normais de alterações patológicas, descrevendo-as em termos médicos precisos.
3. Emissão do laudo médico:
- Elaborar um relatório (laudo) detalhado, descrevendo de forma clara e objetiva tudo o que foi observado no exame.
  - Concluir o laudo com uma impressão diagnóstica, que é a interpretação médica dos achados, sugerindo possíveis diagnósticos ou recomendando exames complementares.
4. Responsabilidade profissional:
- O médico é inteiramente responsável pelas informações contidas no laudo. Um erro de diagnóstico pode levar a tratamentos incorretos ou à ausência de um tratamento necessário, gerando grave responsabilidade civil e ética, como em casos de diagnósticos equivocados de gravidez interrompida
  - Deve seguir rigorosamente os preceitos do Código de Ética Médica, especialmente no que tange ao sigilo e à relação com o paciente.
5. **A quantidade de exame prevista é uma estimativa conforme dados da secretaria municipais de saúde, observando que o profissional deverá executar o número de exames devidamente agendado, dentro da carga horária definida.**

**OBSERVAÇÃO: A exceção dos profissionais pertencentes a ESF, os demais poderão ter a carga horária reduzida conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a redução ser temporária ou definitiva, observado os limites previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.**

**Local, data.**

ASSINATURA  
Cargo do responsável



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ..... PROCESSO LICITATÓRIO Nº .....

MODALIDADE: CONTRATO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

“Contratação de empresa especializada para “..... -

AO Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Coroados/SP

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(\*)

(\*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- Declaramos, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Presencial nº 010/2026, inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição

- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesma

- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja



## MUNICÍPIO DE CORADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

- Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito: ..... Banco: ..... Agência:.....

- Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

**Cidade: ..... Bairro..... Rua:..... n° ..... CEP.....**

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

**Local e Data**

(a): \_\_\_\_\_  
**Nome e Número da Identidade do declarante  
(Nome Legível/Cargo)**

**Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

### ANEXO IV - MINUTA

CONTRATO Nº...../....

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026

**O MUNICÍPIO DE COROADOS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Rui Barbosa, nº 05, nesta cidade de Coroados, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.156.477/0001-61 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO CARRILHO ALVES**, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua ....., nº ....., Cidade de ....., Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº ..... e Inscrição Estadual nº isento, Inscrição Estadual nº ..... neste ato representada por seu Proprietário, Sr. ...., portador do R.G. nº ....., inscrito no CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na Cidade de ....., Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 010/2026, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de **Serviços Médicos** junto a Unidade Básica de Saúde, pelo período de 12 (**doze**) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

Parágrafo único - a execução dos serviços será pelo período de vigência do contrato, devendo os serviços serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 041/2026

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ .....  
(.....), mensal, totalizando o montante anual de R\$ .....  
(.....).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura deste termo de contrato

§ 1º - No prazo de 10 (**dez**) dias após a assinatura deste contrato, a contratada deverá apresentar os dados dos profissionais que executarão o objeto, comprovando a qualificação para tanto, a regularidade junto ao conselho de classe, bem como o vínculos dos mesmos, os quais poderão ser na forma permitida na súmula 25 do TCESP, sendo que a não apresentação impedirá a emissão de ordem de serviço e implicará na aplicação de multa diária por atraso.

§ 2º - Os serviços serão prestados Unidade Básica de Saúde, situada no perímetro urbano de Coroados, além de demais locais, a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Coroados.

§ 3º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

§ 4º - A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Coroados, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

O presente contrato terá como fiscal a servidora secretária de Saúde Elizete Ferreira Dal Bello, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021, observando:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

g) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

h) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

i) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

j) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

l) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

m) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

n) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

o) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

§ 1º - O gestor do contrato será a servidora Vivian Ramos Rizzo, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência e:

a) coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

c) emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

d) tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

e) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

f) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

§ 2º - O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

§ 3º - A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 4º - A empresa deverá ter acompanhamento de um preposto 1 vez na semana meio período.

### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal, devendo o pagamento ocorrer até o dia **15 (quinze)** do mês subsequente a prestação de serviços.

O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: [tesouraria.coroados@gmail.com](mailto:tesouraria.coroados@gmail.com).

As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Prefeitura Municipal, o valor será atualizado monetariamente pelo mesmo índice da atualização dos tributos municipais, entre a data prevista e o efetivo pagamento, não sendo aplicado multa ou juros de mora.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 2º - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

§ 3º - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - O pagamento será efetuado com recursos financeiros e orçamentários descritos neste termo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços.

§ 5º - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

§ 6º - *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

§ 7º - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 8º - Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a execução dos serviços.

§ 9º - Para dos demais exercícios os valores deverão ser previstos nas propostas orçamentárias. restando inclusive condicionado a existências destas para fins de prorrogação.

§ 10 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

§ 11 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante

§ 12 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**§ 13 - Os valores de trabalho mensais serão considerados para a prestação de serviços da quantidade de horas semanais definidas para cada item do objeto, sendo que na impossibilidade de cumprimento da carga horária total, além da aplicação das sanções previstas neste termo, ocorrerá o desconto proporcional a estimativa de horas mensais, a saber:**

**40h00 semanais 200h00 mensais, desconto de 1/200 avos por hora não laborada.**

**20h00 semanais 100h00 mensais, desconto de 1/100 avos por hora não laborada.**

**15h00 semanais 75h00 mensais, desconto de 1/75 avos por hora não laborada.**

**10h00 semanais 050h00 mensais, desconto de 1/50 avos por hora não laborada.**

**§ 14 - Os valores definidos por plantão, (ITEM V E VI DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO), o pagamento será proporcional ao número de plantões e horas laboradas, observando a obrigatoriedade de cumprimento das horas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o descrito neste Termo.**

### CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0120.2022.0000 - Despesas da Saúde Atenção Básica; 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização; Ficha nº 153 - Saúde - Geral - Recurso Próprio;

Parágrafo único - Não será exigido garantia para a execução contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

b) a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

c) o reequilíbrio de preço somente poderá ocorrer quando demonstrado as ocorrências previstas em lei, nesse sentido eventual aumento de salário ou insumos de acordo com a previsão legal ou mesmo em convenções e acordos coletivos, dentro de índices inflacionários não caracterizam justificativa para reequilíbrio de preço.

§ 1º - Havendo a prorrogação do Contrato e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

§ 2º - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal do MUNICÍPIO DE COROADOS.

### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado e,

b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias.

§ 2º - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

a) Executar o objeto de acordo com as condições definidas no processo de licitação nº 041/2026 em especial o Termo de Referência;

b) cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela **CONTRATANTE**;

c) responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas com fretes decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

d) apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato deverá ser concluso período de 12 (**doze**) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os procedimentos de contratações é continuo sendo a vigência plurianual mais vantajosa, devendo observar a cada período a existência de condições orçamentária e financeiras, bem como a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRAÇÃO

A execução dos serviços deverão ser prestados por profissionais com vinculo junto a CONTRATADA, admitindo vinculo nos termo previsto na súmula 25<sup>†</sup> do TCESP.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO OU REEQUILIBRIO DE PREÇOS E ADITIVO CONTRATUAL

Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

a) Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

b) a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

c) o reequilíbrio de preço somente poderá ocorrer quando demonstrado as ocorrências previstas em lei, nesse sentido eventual aumento de salário ou insumos de acordo com a previsão legal ou mesmo em convenções e acordos coletivos, dentro de índices inflacionários não caracterizam justificativa para reequilíbrio de preço.

Havendo a prorrogação do Contrato e, decorridos 12 (**doze**) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal dO MUNICÍPIO DE COROADOS.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

<sup>†</sup> Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



## MUNICÍPIO DE CORADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

- a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (**meio por cento**) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (**trinta por cento**).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 3 (**três**) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (**três**) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º - A sanção de que trata a alínea "b" e "c" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (**quinze**) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 2º - As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela **CONTRATADA**.

§ 5º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

§ 6º - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 7º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - havendo a extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, esta deverá ressarcir a **CONTRATADA** de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da **CONTRANTE**, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato tem por origem o processo de licitação nº 1.578/2022, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º - Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela **CONTRATANTE**, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (**três**) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coroados, ..... de .... de 2026

**MUNICÍPIO DE COROADOS**  
CONTRATANTE  
**ROBERTO CARRILHO ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Nome da Assessora  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
OAB nº

**Nome da Empresa**  
Contratada  
**NOME DO PROCURADOR/PROPRIETÁRIO**  
CARGO

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

### ANEXO V

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** MUNICÍPIO DE COROADOS

**Contratada:**

**Contrato nº:**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de **Serviços Médicos** junto a Unidade Básica de Saúde, pelo período de 12 (**doze**) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Edital

**Advogada (S)/Nº OAB/E-mail:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Coroados/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

#### Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

---

#### Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



## MUNICÍPIO DE CORADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

#### Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

#### Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

#### Gestor(es) do Contrato/Ata:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

#### Demais Responsáveis (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



## MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Avenida Rui Barbosa, nº 05 – Centro – CEP 16.260-019

Fone: (18) 3645-9124

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

### ANEXO VI

#### DADOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

---

**Contratada**

---

**Razão Social:**

---

**CNPJ:**

---

**Inscrição Estadual:**

---

**Endereço:**

---

**E-mail Institucional:**

---

**Telefone:**

---

**Nome do Representante:**

(Responsável pela assinatura do Contrato)

---

**Cargo:**

---

**CPF:**

---

**RG (órgão expedidor):**

---

**Data de Nascimento:**

---

**Endereço Residencial Completo:**

---

**E-mail Pessoal:**

---

**Telefone:**

---